

EMPRESA:

OHL Brasil Consolidado

CONTRATOS COM PARTES RELACIONADAS - 30/06/2011

Contratos de Mutuos

OBJETO DO CONTRATO	CONTRATANTE/ CONTRATADA	RELAÇÃO ENTRE COMPANHIAS	DATA DE ASSINATURA	VALOR DO CONTRATO (EM R\$)	CONDIÇÕES DE RESCISÃO OU TÉRMINO	SALDO ATUAL R\$	DATA
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037%	OHL Brasil / Autovias S.A	Controladora / Controlada	22/8/2008	Principal: R\$ 40 milhões	A Obrascon Huarte Lain Brasil S.A. poderá exigir a restituição antecipada da importância mutuada a partir de fevereiro de 2010, desde que o faça de maneira expressa à Autovias S.A. e com antecedência de 15 dias	R\$ 47,5 milhões	30/6/2010
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037%	OHL Brasil / Autovias S.A	Controladora / Controlada	18/9/2008	Principal: R\$ 48 milhões	A Obrascon Huarte Lain Brasil S.A. poderá exigir a restituição antecipada da importância mutuada a partir de março de 2010, desde que o faça de maneira expressa à Autovias S.A. e com antecedência de 15 dias	R\$ 56,5 milhões	30/6/2010
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037%	OHL Brasil / Autovias S.A	Controladora / Controlada	4/12/2008	Principal: R\$ 3 milhões	A Obrascon Huarte Lain Brasil S.A. poderá exigir a restituição antecipada da importância mutuada a partir de junho de 2010 e o prazo será de até 8 anos para pagamento, desde que o faça de maneira expressa à Autovias S.A. e com antecedência de 15 dias	R\$ 3,4 milhões	30/6/2010
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037%	OHL Brasil / Autovias S.A	Controladora / Controlada	17/12/2008	Principal: R\$ 23 milhões	A Obrascon Huarte Lain Brasil S.A. poderá exigir a restituição antecipada da importância mutuada a partir de junho de 2010 e o prazo será de até 8 anos para pagamento, desde que o faça de maneira expressa à Autovias S.A. e com antecedência de 15 dias	R\$ 26,3 milhões	30/6/2010
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037%	OHL Brasil / Centrovias S.A	Controladora / Controlada	22/8/2008	Principal: R\$ 20,0 milhões	A Centrovias somente exigirá a restituição da importância mutuada a partir de fevereiro/2010. A Centrovias poderá exigir a restituição antecipada da importância mutuada, com os acréscimos ajustados, desde que o faça à OHL Brasil com antecedência mínima de 15 dias.	R\$ 23,8 milhões	30/6/2010
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037%	OHL Brasil / Centrovias S.A	Controladora / Controlada	18/9/2008	Principal: R\$ 15,0 milhões	A Centrovias somente exigirá a restituição da importância mutuada a partir de março/2010. A Centrovias poderá exigir a restituição antecipada da importância mutuada, com os acréscimos ajustados, desde que o faça à OHL Brasil com antecedência mínima de 15 dias.	R\$ 17,7 milhões	30/6/2010
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037%	OHL Brasil / Centrovias S.A	Controladora / Controlada	4/12/2008	Principal: R\$ 2,0 milhões	A Centrovias somente exigirá a restituição da importância mutuada a partir de junho/2010, e o prazo será de até 8 anos para pagamento. A Centrovias poderá exigir a restituição antecipada da importância mutuada, com os acréscimos ajustados, desde que o faça à OHL Brasil com antecedência mínima de 15 dias.	R\$ 2,3 milhões	30/6/2010
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037%	OHL Brasil / Centrovias S.A	Controladora / Controlada	17/12/2008	Principal: R\$ 8,0 milhões	A Centrovias somente exigirá a restituição da importância mutuada a partir de junho/2010, e o prazo será de até 8 anos para pagamento. A Centrovias poderá exigir a restituição antecipada da importância mutuada, com os acréscimos ajustados, desde que o faça à OHL Brasil com antecedência mínima de 15 dias.	R\$ 9,1 milhões	30/6/2010
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037%	OHL Brasil S/A / Intervias S.A.	Controladora / Controlada	20/8/2008	Principal: R\$ 40 milhões	A Intervias S.A. poderá exigir a restituição antecipada da importância mutuada a partir de fevereiro de 2010, desde que o faça expressamente à OHL Brasil S/A. e com antecedência de 15 dias	R\$ 47,5 milhões	30/6/2010
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037%	OHL Brasil S/A / Intervias S.A.	Controladora / Controlada	18/9/2008	Principal: R\$ 97 milhões	A Intervias S.A. poderá exigir a restituição antecipada da importância mutuada a partir de março de 2010, desde que o faça expressamente à OHL Brasil S/A. e com antecedência de 15 dias	R\$ 114,2 milhões	30/6/2010
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037%	OHL Brasil S/A / Intervias S.A.	Controladora / Controlada	4/12/2008	Principal: R\$ 8 milhões	A Intervias S.A. poderá exigir a restituição antecipada da importância mutuada a partir de junho de 2010, desde que o faça expressamente à OHL Brasil S/A. e com antecedência de 15 dias	R\$ 9,2 milhões	30/6/2010
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037%	OHL Brasil S/A / Intervias S.A.	Controladora / Controlada	17/12/2008	Principal: R\$ 52 milhões	A Intervias S.A. poderá exigir a restituição antecipada da importância mutuada a partir de junho de 2010, desde que o faça expressamente à OHL Brasil S/A. e com antecedência de 15 dias	R\$ 59,4 milhões	30/6/2010
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037%	Autopista Planalto Sul / OHL Brasil	Controlada / Controladora	4/9/2008	Principal: R\$ 3 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 3,3 milhões	30/6/2010
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037%	Autopista Planalto Sul / OHL Brasil	Controlada / Controladora	12/9/2008	Principal: R\$ 1 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 1,1 milhões	30/6/2010
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037%	Autopista Planalto Sul / OHL Brasil	Controlada / Controladora	25/9/2008	Principal: R\$ 1 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 1,1 milhões	30/6/2010
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037%	Autopista Planalto Sul / OHL Brasil	Controlada / Controladora	29/9/2008	Principal: R\$ 8 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 8,7 milhões	30/6/2010
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037%	Autopista Planalto Sul / OHL Brasil	Controlada / Controladora	6/10/2008	Principal: R\$ 5 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 5,5 milhões	30/6/2010
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037%	Autopista Planalto Sul / OHL Brasil	Controlada / Controladora	27/10/2008	Principal: R\$ 13 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 14,4 milhões	30/6/2010
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037%	Autopista Planalto Sul / OHL Brasil	Controlada / Controladora	27/11/2008	Principal: R\$ 13 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 14,4 milhões	30/6/2010
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037%	Autopista Planalto Sul / OHL Brasil	Controlada / Controladora	19/12/2008	Principal: R\$ 16 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 17,7 milhões	30/6/2010

EMPRESA:

OHL Brasil Consolidado

CONTRATOS COM PARTES RELACIONADAS - 30/06/2011

Contratos de Mutuos

OBJETO DO CONTRATO	CONTRATANTE/ CONTRATADA	RELAÇÃO ENTRE COMPANHIAS	DATA DE ASSINATURA	VALOR DO CONTRATO (EM R\$)	CONDIÇÕES DE RESCISÃO OU TÉRMINO	SALDO ATUAL R\$	DATA
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037%	Autopista Régis Bittencourt/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	27/11/2008	Principal: R\$ 22,0 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 25,3 milhões	30/6/2010
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037%	Autopista Régis Bittencourt/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	5/11/2008	Principal: R\$ 7,0 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 8,1 milhões	30/6/2010
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037%	Autopista Régis Bittencourt/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	27/10/2008	Principal: R\$ 17,0 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 19,8 milhões	30/6/2010
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037%	Autopista Régis Bittencourt/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	5/12/2008	Principal: R\$ 7,0 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 8,0 milhões	30/6/2010
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037%	Autopista Régis Bittencourt/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	19/12/2008	Principal: R\$ 24,0 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 27,4 milhões	30/6/2010
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037%	Autopista Litoral Sul/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	4/9/2008	Principal: R\$ 4 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 4,4 milhões	30/6/2010
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037%	Autopista Litoral Sul/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	17/9/2008	Principal: R\$5 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 5,4 milhões	30/6/2010
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037%	Autopista Litoral Sul/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	25/9/2008	Principal: R\$ 2 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 2,2 milhões	30/6/2010
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037%	Autopista Litoral Sul/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	6/10/2008	Principal: R\$ 8 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 8,9 milhões	30/6/2010
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037%	Autopista Litoral Sul/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	27/10/2008	Principal: R\$ 6 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 6,6 milhões	30/6/2010
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037%	Autopista Litoral Sul/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	5/11/2008	Principal: R\$ 10 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 11,1 milhões	30/6/2010
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037%	Autopista Litoral Sul/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	28/11/2008	Principal: R\$ 10 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 11,1 milhões	30/6/2010
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037%	Autopista Litoral Sul/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	5/12/2008	Principal: R\$ 5 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 5,5 milhões	30/6/2010
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037%	Autopista Litoral Sul/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	19/12/2008	Principal: R\$ 17 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	18,8 milhões	30/6/2010

EMPRESA:	OHL Brasil Consolidado
----------	------------------------

CONTRATOS COM PARTES RELACIONADAS - 30/06/2010

OBJETO DO CONTRATO	CONTRATANTE/ CONTRATADA	RELAÇÃO ENTRE COMPANHIAS	DATA DE ASSINATURA	VALOR DO CONTRATO (EM R\$)	CONDIÇÕES DE RECISÃO OU TERMINO	SALDO ATUAL		VENC.
						R\$	DATA	
Execução pelo regime de empreitada por preços unitários dos serviços de Implantação e Correção de Sinalização Horizontal necessários à recuperação e melhoramentos das rodovias administradas pela contratante C. nº 614/10	Autovias S.A./ Latina Sinalização de Rodovias Ltda	Controlada/ Controlada	2/1/2010	R\$ 4,67 milhões	Mediante aviso por escrito no caso de: (i) inobservância de qualquer cláusula, condição ou disposição desse contrato; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante por mais de 30 (trinta) dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 1,97 milhões	30/6/2010	13 meses
Execução pelo regime de empreitada global dos serviços e obras civis necessárias à recuperação e melhoramentos das rodovias administradas pela contratante C. nº 616/10	Autovias S.A./ Latina Manutenção de Rodovias Ltda	Controlada/ Controlada	2/1/2010	R\$ 5,99 milhões	Mediante aviso por escrito no caso de: (i) inobservância de qualquer cláusula, condição ou disposição desse contrato; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante por mais de 30 (trinta) dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 2,50 milhões	30/6/2010	13 meses
Execução pelo regime de empreitada global dos serviços de Gerenciamento, Consultoria, Supervisão e Fiscalização das obras civis e serviços necessários à recuperação e melhoramentos das rodovias administradas pela contratante C. nº 613/10	Autovias S.A./ Paulista Infra-Estrutura Ltda	Controlada/ Controlada	2/1/2010	R\$ 1,6 milhões	Mediante aviso por escrito no caso de: (i) inobservância de qualquer cláusula, condição ou disposição desse contrato; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante por mais de 30 (trinta) dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 680,0 mil	30/6/2010	13 meses
CLÁUSULA 1ª) Constitui objeto do presente Contrato a Execução, pelo regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento e aplicação de microvestimento asfáltico à frio para recuperação do pavimento nas Rodovias do Lote 10 C. nº 612/10	Autovias S.A./ Latina Manutenção de Rodovias Ltda	Controlada/ Controlada	1/1/2010	R\$ 770,0 mil	Mediante aviso por escrito no caso de: (i) inobservância de qualquer cláusula, condição ou disposição desse contrato; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante por mais de 30 (trinta) dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 10 mil	30/6/2010	13 meses
Execução, pelo regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento e aplicação de microvestimento asfáltico à frio para recuperação do pavimento dos Dispositivos de Retorno nas Rodovias do Lote 10. C. nº 626/10	Autovias S.A./ Latina Manutenção de Rodovias Ltda	Controlada/ Controlada	1/2/2010	R\$ 1,2 milhões	Mediante aviso por escrito no caso de: (i) inobservância de qualquer cláusula, condição ou disposição desse contrato; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante por mais de 30 (trinta) dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 250 mil	30/6/2010	11 meses
Execução pelo regime de empreitada por preços unitários dos serviços de Controle de Qualidade em Obras de Pavimentação, Terraplenagem e Concreto, a serem executados nas rodovias que compõem o Lote 10 C. nº 615/10	Autovias S.A./ Paulista Infra-estrutura LTDA	Controlada/ Controlada	2/1/2010	R\$ 226,3 mil	Mediante aviso por escrito no caso de: (i) inobservância de qualquer cláusula, condição ou disposição desse contrato; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante por mais de 30 (trinta) dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 100 mil	30/6/2010	13 meses
Contrato de empreitada, sob regime de preço global, para conservação, manutenção e reparos de rodovias, obras de arte em geral, incluindo os serviços de limpeza e construção civil de pequeno porte, na Rodovia SP 310, entre o Km 153+250 e o Km 227+800, pistas Norte e Sul; e na Rodovia SP 225, Contorno Rodoviário Antonio Prado Galvão de Barros e Comandante João Ribeiro de Barros, entre o Km 91+430 e o Km 235+040, pistas Leste e Oeste, abrangendo o fornecimento de materiais, utilização de equipamentos e mão-de-obra.	Centrovias Sistemas Rodoviários S/A. / Latina Manutenção de Rodovias Ltda	Controlada / Controlada	4/1/2010	R\$ 3,3 milhões	Mediante aviso por escrito no caso de: (i) inobservância de qualquer cláusula, condição ou disposição desse contrato; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante por mais de 30 (trinta) dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 1,3 milhões	30/6/2010	12 meses
Contrato de empreitada, sob regime de preço unitário, para prestação de serviços de implantação de sinalização viária e serviços correlatos, na Rodovia SP 310, entre o Km 153+250 e o Km 227+800, pistas Norte e Sul, e na Rodovia SP 225, contorno Rodoviário Antonio Prado Galvão de Barros e Comandante João Ribeiro de Barros, entre o Km 91+430 e o Km 235+040, pistas Leste e Oeste, abrangendo o fornecimento de materiais, utilização de equipamentos e mão-de-obra.	Centrovias Sistemas Rodoviários S/A. / Latina Sinalização de Rodovias Ltda	Controlada / Controlada	4/1/2010	R\$ 854,7 mil	Mediante aviso por escrito no caso de: (i) inobservância de qualquer cláusula, condição ou disposição desse contrato; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante por mais de 30 (trinta) dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 210,1 mil	30/6/2010	12 meses
Contrato de prestação de serviços de gerenciamento, consultoria, supervisão e fiscalização de projetos relacionados à construção civil, incluindo a administração, contratação, controle e inspeção de quaisquer obras e empreendimentos, na Rodovia Washington Luis (SP-310), entre o Km 153+250 e o Km 227+800, pistas Norte e Sul, entre os Municípios de Cordeirópolis e São Carlos; e nas Rodovias Eng. Paulo Nilo Romano (SP-225), Contorno Rodoviário Antonio Prado Galvão de Barros e Cmtc João Ribeiro de Barros, entre o Km 91+430 e o Km 235+040, pistas Leste e Oeste, entre os Municípios de Itirapina e Bauru.	Centrovias Sistemas Rodoviários S/A. / Paulista Infra-Estrutura Ltda	Controlada / Controlada	4/1/2010	R\$ 2,4 milhões	Mediante aviso por escrito no caso de: (i) inobservância de qualquer cláusula, condição ou disposição desse contrato; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante por mais de 30 (trinta) dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 1,2 milhão	30/6/2010	12 meses
Contrato de prestação de serviços por preço unitário, referentes ao controle de qualidade em obras de pavimentação, terraplenagem e concreto, na Rodovia Washington Luis (SP-310), entre o Km 153+250 e o Km 227+800, pistas Norte e Sul, entre os Municípios de Cordeirópolis e São Carlos, e nas Rodovias Eng. Paulo Nilo Romano, Contorno Rodoviário Antonio Prado Galvão de Barros e Cmtc. João Ribeiro de Barros (SP-225), entre o Km 91+430 e o Km 235+040, pistas Leste e Oeste, entre os Municípios de Itirapina e Bauru.	Centrovias Sistemas Rodoviários S/A. / Paulista Infra-Estrutura Ltda	Controlada / Controlada	4/1/2010	R\$ 431,0 mil	Mediante aviso por escrito no caso de: (i) inobservância de qualquer cláusula, condição ou disposição desse contrato; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante por mais de 30 (trinta) dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 185,3 mil	30/6/2010	12 meses
Execução pelo regime de empreitada de preços unitários dos serviços de execução de micro vestimentos asfáltico nas rodovias administradas pela contratante. Contrato nº 001.889.0	Intervias / Latina Manutenção de Rodovias Ltda	Controlada/ Controlada	01.01.2010	R\$ 12 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de: (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 8,8 milhões	30/6/2010	12 meses
Execução pelo regime de empreitada de preços unitários dos serviços de sinalização horizontal nas rodovias administradas pela contratante. Contrato nº 001.888.0	Intervias / Latina Sinalização de Rodovias Ltda	Controlada/ Controlada	1/1/2010	R\$ 4,5 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de: (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 3,5 milhões	30/6/2010	12 meses
Consultoria, Gerenciamento, Supervisão e Fiscalização das obras de Ampliações Principais e demais obras de Ampliação e Melhoramento. Contrato nº 001.890.0	Intervias / Paulista Infra-Estrutura Ltda.	Controlada/ Controlada	1/1/2010	R\$ 2,1 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de: (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 1,1 milhão	30/6/2010	12 meses
Serviços de consultoria técnica e controle da qualidade dos materiais e serviços de terraplenagem, pavimentação e concreto das obras de Ampliações Principais e demais obras de Ampliação e Melhoramento. Contrato nº 001.900.0	Intervias / Paulista Infra-Estrutura Ltda.	Controlada/ Controlada	1/1/2010	R\$ 531 mil	Mediante aviso por escrito, no caso de: (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 253 mil	30/6/2010	12 meses

EMPRESA: OHL Brasil Consolidado

CONTRATOS COM PARTES RELACIONADAS - 30/06/2010

OBJETO DO CONTRATO	CONTRATANTE/ CONTRATADA	RELAÇÃO ENTRE COMPANHIAS	DATA DE ASSINATURA	VALOR DO CONTRATO (EM R\$)	CONDIÇÕES DE RESCISÃO OU TERMINO	SALDO ATUAL		VENC.
						R\$	DATA	
Contrato VN Nº. 0930-00/08 - Execução dos serviços e obras civis necessárias a recuperação e melhoramentos das rodovias abaixo que compõem o Lote 05 da malha rodoviária paulista, de acordo com o Contrato de Concessão de Serviço Público CR/002/1998, celebrado entre a CONTRATANTE e o Poder Concedente, Contrato VN Nº. 1010-00/09 Execução dos serviços e obras civis necessárias a recuperação, ampliação e melhoramentos das rodovias abaixo que compõem o Lote 05	Vianorte S.A./ Latina Manutenção de Rodovias Ltda	Controlada/ Controlada	16/12/2009	R\$ 8,2 milhões	Poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à outra parte direito de reclamação ou indenização ou multa, nos casos de:a) Liquidação judicial ou extrajudicial;b) Pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento, decretação ou homologação de falência, convalidação de recuperação judicial em falência, ou, ainda legítimo protesto de título de emissão, sem sustação no prazo legal;c) Extinção, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão da CONTRATANTE será sumariamente rescindido, sem prejuízo das penalidades contratuais avançadas, no caso de sua transferência, a terceiros, pela CONTRATADA, sem a expressa anuência da CONTRATANTE. Este contrato também poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das penas contratuais avançadas:a) nos casos de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, se a parte que se encontra em falta contratual, notificada pela parte inocente, não sanar o problema em 03 (três) dias úteis;b) paralisação dos serviços, sem causa justificada, por um período superior a 05 (cinco) dias;c) atraso no cumprimento do cronograma de obras, superior a 10 (dez) dias. Poderá, ainda, rescindir o present	R\$ 2,7 milhões	30/6/2010	12 meses
Contrato VN Nº. 0931-00/08 - Execução dos serviços de Sinalização Horizontal, nas rodovias que compõem o Lote 05 da malha rodoviária paulista, de acordo com o Contrato de Concessão de Serviço Público CR/002/1998, celebrado entre a CONTRATANTE e o Poder Concedente, abrangendo o fornecimento de materiais, utilização de equipamentos necessário e mão de obra	Vianorte S.A./ Latina Sinalização de Rodovias Ltda	Controlada/ Controlada	16/12/2009	R\$ 2,3 milhões	Poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à outra parte direito de reclamação ou indenização ou multa, nos casos de:a) Liquidação judicial ou extrajudicial;b) Pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento, decretação ou homologação de falência, convalidação de recuperação judicial em falência, ou, ainda legítimo protesto de título de emissão, sem sustação no prazo legal;c) Extinção, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão da CONTRATANTE será sumariamente rescindido, sem prejuízo das penalidades contratuais avançadas, no caso de sua transferência, a terceiros, pela CONTRATADA, sem a expressa anuência da CONTRATANTE. Este contrato também poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das penas contratuais avançadas:a) nos casos de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, se a parte que se encontra em falta contratual, notificada pela parte inocente, não sanar o problema em 03 (três) dias úteis;b) paralisação dos serviços, sem causa justificada, por um período superior a 05 (cinco) dias;c) atraso no cumprimento do cronograma de obras, superior a 10 (dez) dias. Poderá, ainda, rescindir o present	R\$ 933,8 mil	30/6/2010	12 meses
Contrato VN Nº.0965-00/09 - execução dos serviços de controle de qualidade em obras de pavimentação, terraplenagem e concreto, em todo Lote 05 da malha rodoviária estadual paulista, de acordo com Contrato de Concessão de Serviços Público CR/002/1998, celebrado entre a CONTRATANTE e o Poder Concedente, abrangendo o fornecimento de materiais, veículos e utilização de equipamentos e mão de obra.	Vianorte S.A / Paulista Infra-Estrutura Ltda	Controlada/ Controlada	16/12/2009	R\$ 2,2 milhões	Poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à outra parte direito de reclamação ou indenização ou multa, nos casos de:a) Liquidação judicial ou extrajudicial;b) Pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento, decretação ou homologação de falência, convalidação de recuperação judicial em falência, ou, ainda legítimo protesto de título de emissão, sem sustação no prazo legal;c) Extinção, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão da CONTRATANTE será sumariamente rescindido, sem prejuízo das penalidades contratuais avançadas, no caso de sua transferência, a terceiros, pela CONTRATADA, sem a expressa anuência da CONTRATANTE. Este contrato também poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das penas contratuais avançadas:a) nos casos de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, se a parte que se encontra em falta contratual, notificada pela parte inocente, não sanar o problema em 03 (três) dias úteis;b) paralisação dos serviços, sem causa justificada, por um período superior a 05 (cinco) dias;c) atraso no cumprimento do cronograma de obras, superior a 10 (dez) dias. Poderá, ainda, rescindir o present	R\$ 894,0 mil	30/6/2010	12 meses
Contrato VN Nº.1017-00/09 - execução dos serviços de controle de qualidade em obras de pavimentação, terraplenagem e concreto, em todo Lote 05 da malha rodoviária estadual paulista, de acordo com Contrato de Concessão de Serviços Público CR/002/1998, celebrado entre a CONTRATANTE e o Poder Concedente, abrangendo o fornecimento de materiais, veículos e utilização de equipamentos e mão de obra.	Vianorte S.A / Paulista Infra-Estrutura Ltda	Controlada/ Controlada	15/12/2009	R\$ 400,0 mil	Poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à outra parte direito de reclamação ou indenização ou multa, nos casos de:a) Liquidação judicial ou extrajudicial;b) Pedido ou proposição de recuperação judicial em falência, ou, ainda legítimo protesto de título de emissão, sem sustação no prazo legal;c) Extinção, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão da CONTRATANTE será sumariamente rescindido, sem prejuízo das penalidades contratuais avançadas, no caso de sua transferência, a terceiros, pela CONTRATADA, sem a expressa anuência da CONTRATANTE. Este contrato também poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das penas contratuais avançadas:a) nos casos de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, se a parte que se encontra em falta contratual, notificada pela parte inocente, não sanar o problema em 03 (três) dias úteis;b) paralisação dos serviços, sem causa justificada, por um período superior a 05 (cinco) dias;c) atraso no cumprimento do cronograma de obras, superior a 10 (dez) dias. Poderá, ainda, rescindir o present	R\$ 169,5 mil	30/6/2010	12 meses
Controle de Qualidade em Obras de Pavimentação, Terraplenagem e concreto. APS 217/09	Autopista Planalto Sul S.A./Paulista Infraestrutura Ltda.	Controlada/ Controlada	5/1/2010	R\$ 1,25 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 700,9 mil	30/6/2010	12 meses
GERENCIAMENTO, CONSULTORIA, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS CIVIS E SERVIÇOS. APS 218/09	Autopista Planalto Sul S.A./Paulista Infraestrutura Ltda.	Controlada/ Controlada	5/1/2010	R\$ 2,65 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 882,8 mil	30/6/2010	12 meses
SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL. CONTRATO APS-219/09	Autopista Planalto Sul S.A./Latina Sinalização Ltda.	Controlada/ Controlada	5/1/2010	R\$ 1,98 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 112,9 mil	30/6/2010	12 meses
SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO ASFALTICO NA BR 116 CURITIBA/PR À DIVISA SC/RS. CONTRATO APS 220/09	Autopista Planalto Sul S.A./Latina Manutenção Ltda.	Controlada/ Controlada	5/1/2010	R\$ 10,0 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 6,1 milhões	30/6/2010	12 meses
SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS NECESSÁRIAS A RECUPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DA RODOVIA BR 116 LOTE 02 CURITIBA/PR À DIVISA SC/RS. APS 221/09	Autopista Planalto Sul S.A./Latina Manutenção Ltda.	Controlada/ Controlada	5/1/2010	R\$ 9,71 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 5,1 milhões	30/6/2010	12 meses
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALARGAMENTO E REFORÇO DAS PONTES DO RIO CAMPO DO TENENTE/PR, RIO CAÍ/PR, RIO DA VARZEA/PR. APS 227/10	Autopista Planalto Sul S.A./Latina Manutenção Ltda.	Controlada/ Controlada	4/1/2010	R\$ 2,05 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 993,6 mil	30/6/2010	6 meses
SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE BARREIRA RÍGIDA TIPO NEW JERSEY NA RODOVIA BR 116 CURITIBA/PR À DIVISA SC/RS. APS 263/10	Autopista Planalto Sul S.A./Latina Manutenção de Rodovias Ltda.	Controlada/ Controlada	5/4/2010	R\$ 1,5 milhão	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 1,3 milhões	30/6/2010	8 meses

EMPRESA:	OHL Brasil Consolidado
----------	------------------------

CONTRATOS COM PARTES RELACIONADAS - 30/06/2010

OBJETO DO CONTRATO	CONTRATANTE/ CONTRATADA	RELAÇÃO ENTRE COMPANHIAS	DATA DE ASSINATURA	VALOR DO CONTRATO (EM R\$)	CONDIÇÕES DE RECISÃO OU TERMINO	SALDO ATUAL		VENC.
						R\$	DATA	
Conserva Especial e Conserva de Rotina	Autopista Fluminense./ Latina Manutenção de Rodovias Ltda	Controlada/ Controlada	1/1/2010	R\$ 13,3 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 6,7 milhões	30/6/2010	12 meses
Serviço de Microvestimento a Frio com Polimento, Lama Asfáltica e Camada de Bloqueio	Autopista Fluminense./ Latina Manutenção de Rodovias Ltda	Controlada/ Controlada	1/1/2010	R\$ 10,0 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 1,0 milhão	30/6/2010	12 meses
Serviços de Sinalização Horizontal	Autopista Fluminense./ Latina Sinalização de Rodovias Ltda	Controlada/ Controlada	1/1/2010	R\$ 1,5 milhão	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 667,1 mil	30/6/2010	12 meses
Controle de Qualidade - Conservação Especial	Autopista Fluminense/Paulista Infra- estrutura LTDA	Controlada/ Controlada	1/1/2010	R\$ 1,6 milhão	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 1,2 milhões	30/6/2010	12 meses
Serviços de Gerenciamento, Consultoria, Supervisão e Fiscalização das obras civis e serviços na Rodovia	Autopista Fluminense/Paulista Infra- estrutura LTDA	Controlada/ Controlada	1/1/2010	R\$ 5,5 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 2,7 milhões	30/6/2010	12 meses
Construção da Base Operacional 03	Autopista Fluminense/Latina Manutenção de Rodovias Ltda	Controlada/ Controlada	15/2/2010	R\$ 342,2 mil	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 14,3 mil	30/6/2010	3 meses
Prestação de serviço nas Obras entre os kms 279 E 294 PISTA NORTE contomo de Itebal	Autopista Fluminense/Latina Manutenção de Rodovias Ltda	Controlada/ Controlada	10.07.2010	R\$ 664,1 mil	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 664,1 mil	30/6/2010	4 meses
Construção do Viaduto do Km 260 + 100	Autopista Fluminense/Latina Manutenção de Rodovias Ltda	Controlada/ Controlada	01.07.2010	R\$ 2,7 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 2,7 milhões	30/6/2010	12 meses
Prestação de serviço nas Obras entre os kms 279 E 294 PISTA SUL contomo de Itebal	Autopista Fluminense/Latina Manutenção de Rodovias Ltda	Controlada/ Controlada	10.07.2010	R\$ 1,3 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 1,3 milhões	30/6/2010	4 meses
Execução pelo regime de empreitada global dos serviços e obras civis necessárias à recuperação e melhoramentos da Rodovia Fernão Dias - BR/381 - Lote 05 - administrada pela Contratante. Contrato nº CO-AFD-ENG-278-09	Autopista Fernão Dias S/A, Paulista Infra- estrutura Ltda	Controlada/ Controlada	1/1/2010	R\$ 9 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 3,1 milhões	30/6/2010	12 meses
Controle de Qualidade/Ensaio Laboratório de Pavimento - Laboratório Atibaia - Obras Concessionária - Rodovia Fernão Dias - BR/381 - Lote 05 - administrada pela Contratante. Contrato nº CO-AFD-ENG-371-09	Autopista Fernão Dias S/A, Paulista Infra- estrutura Ltda	Controlada/ Controlada	1/1/2010	R\$ 2 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 632 mil	30/6/2010	12 meses
Sinalização Horizontal da Rodovia Fernão Dias - BR-381 Contrato nº CO-AFD-ENG-488/09	Autopista Fernão Dias S/A, Latina Sinalização de Rodovias Ltda	Controlada/ Controladora	1/1/2010	R\$ 4 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 1,8 milhões	30/6/2010	12 meses
Aplicação de Micro da Rodovia Fernão Dias - BR-381 Contrato nº CO-AFD-ENG 489/09	Autopista Fernão Dias S/A, Latina Manutenção de Rodovias S/A	Controlada/ Controladora	1/1/2010	R\$ 24 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 6,7 milhões	30/6/2010	12 meses
Execução de Tapa Buracos da Rodovia Fernão Dias - BR-381 Contrato nº CO-AFD-ENG 490/09	Autopista Fernão Dias S/A, Latina Manutenção de Rodovias S/A	Controlada/ Controladora	1/1/2010	R\$ 17 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 7,4 milhões	30/6/2010	12 meses
Implantação de Drenos da Rodovia Fernão Dias - BR-381 Contrato nº CO-AFD-ENG 526/10	Autopista Fernão Dias S/A, Latina Manutenção de Rodovias S/A	Controlada/ Controladora	1/1/2010	R\$ 1,7 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 1,0 milhão	30/6/2010	8 meses
Execução, sob o regime de PREÇO GLOBAL, dos serviços de Gerenciamento, Consultoria, Coordenação, Supervisão e Fiscalização das obras civis e serviços necessários à manutenção, recuperação e melhoramento da rodovia BR-116 – Rodovia Régis Bittencourt- trecho São Paulo – Curitiba km 268,9 (Estado de São Paulo) ao km 89,6 (Estado do Paraná), que compõe o Lote 06, em decorrência do Contrato de Concessão de Serviços Públicos celebrado entre a CONTRATANTE e a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT	Autopista Régis Bittencourt S/A/ Paulista Infra-Estrutura Ltda	Controlada/ Controlada	1/1/2009	R\$ 9,69 milhões	Liquidação judicial ou extrajudicial. Pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento, decretação ou homologação de falência, convocação de recuperação - Extinção, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão da CONTRATANTE; no caso de sua transferência, a terceiros, pela CONTRATADA, sem a expressa anuência da CONTRATANTE; nos casos de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, se a parte que se encontra em falta contratual, notificada pela parte inocente, não sanar o problema em 3 (três) dias úteis; paralisação dos serviços, sem causa justificada, por um período superior a 15 (quinze) dias; 11.4 A CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, em virtude de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelas partes, bem como em razão de ordem emanada pelo Poder Executivo ou Judiciário ou pela ANTT ou pelo Poder Concedente.	R\$ 6,8 milhões	30/6/2010	12 meses

CONTRATOS COM PARTES RELACIONADAS - 30/06/2010

OBJETO DO CONTRATO	CONTRATANTE/ CONTRATADA	RELAÇÃO ENTRE COMPANHIAS	DATA DE ASSINATURA	VALOR DO CONTRATO (EM R\$)	CONDIÇÕES DE RECISÃO OU TERMINO	SALDO ATUAL		VENC.
						R\$	DATA	
A realização de ensaios tecnológicos para elaboração de projetos de obras na rodovia BR-116 – São Paulo – Curitiba pela CONTRATADA à CONTRATANTE	Autopista Régis Bittencourt S/A / Paulista Infra-Estrutura Ltda	Controlada/ Controlada	15/5/2009	R\$ 1,24 milhões	Liquidação judicial ou extrajudicial; Pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento, decretação ou homologação de falência, convalidação de recuperação; Extinção, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão da CONTRATANTE; no caso de sua transferência, a terceiros, pela CONTRATADA, sem a expressa anuência da CONTRATANTE; nos casos de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, se a parte que se encontra em falta contratual, notificada pela parte inocente, não sanar o problema em 3 (três) dias úteis; paralisação dos serviços, sem causa justificada, por um período superior a 30 (trinta) dias; 11.4 A CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência; em virtude de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelas partes, bem como em razão de ordem emanada pelo Poder Executivo ou Judiciário ou pela ANTT ou pelo Poder Concedente.	R\$ 222,8 mil	30/6/2010	12 meses
A execução pela CONTRATADA à CONTRATANTE, sob o regime de EMPREITADA POR preço global, dos serviços e obras civis necessárias à recuperação, ampliação e melhoramentos da Rodovia que compõe o Lote 06 - BR 116 – Rodovia Régis Bittencourt – Trecho São Paulo – Curitiba – km 268+900 (Estado de São Paulo) ao km 89+600 (Estado do Paraná)	Autopista Régis Bittencourt S/A /Latina Manutenção de Rodovias Ltda	Controlada/ Controlada	1/1/2009	R\$ 33,5 milhões	Liquidação judicial ou extrajudicial; Pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento, decretação ou homologação de falência, convalidação de recuperação; Extinção, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão da CONTRATANTE; no caso de sua transferência, a terceiros, pela CONTRATADA, sem a expressa anuência da CONTRATANTE; nos casos de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, se a parte que se encontra em falta contratual, notificada pela parte inocente, não sanar o problema em 3 (três) dias úteis; paralisação dos serviços, sem causa justificada, por um período superior a 15 (quinze) dias; 11.4 A CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência; em virtude de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelas partes, bem como em razão de ordem emanada pelo Poder Executivo ou Judiciário ou pela ANTT ou pelo Poder Concedente.	R\$ 18,8 milhões	30/6/2010	12 meses
A execução pela CONTRATADA, sob o regime de PREÇOS UNITÁRIOS, dos serviços de sinalização horizontal com fornecimento de materiais e sua respectiva aplicação, para a manutenção e recuperação da rodovia BR-116 – Rodovia Régis Bittencourt- trecho São Paulo – Curitiba km 268,9 (Estado de São Paulo) ao km 89,6 (Estado do Paraná)	Autopista Régis Bittencourt S/A /Latina Sinalização de Rodovias Ltda	Controlada/ Controlada	1/1/2009	R\$ 4,8 milhões	Liquidação judicial ou extrajudicial; Pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento, decretação ou homologação de falência, convalidação de recuperação; Extinção, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão da CONTRATANTE; no caso de sua transferência, a terceiros, pela CONTRATADA, sem a expressa anuência da CONTRATANTE; nos casos de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, se a parte que se encontra em falta contratual, notificada pela parte inocente, não sanar o problema em 3 (três) dias úteis; paralisação dos serviços, sem causa justificada, por um período superior a 15 (quinze) dias; 11.4 A CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência; em virtude de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelas partes, bem como em razão de ordem emanada pelo Poder Executivo ou Judiciário ou pela ANTT ou pelo Poder Concedente.	R\$ 2,9 milhões	30/6/2010	12 meses
O fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE e a aplicação de micro concreto betuminoso a frio com emulsão asfáltica modificada com polímeros (SBRs), sem adição de fibra, conforme discriminado no Anexo I, na Rodovia BR-116, no trecho entre São Paulo e Curitiba, do km 280+000 ao km 336+000 e do km 415+000 ao km 440+000, sentido norte e sul	Autopista Régis Bittencourt S/A /Latina Manutenção de Rodovias Ltda	Controlada/ Controlada	8/4/2009	R\$ 10,17 milhões	Liquidação judicial ou extrajudicial; Pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento, decretação ou homologação de falência, convalidação de recuperação; Extinção, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão da CONTRATANTE; no caso de sua transferência, a terceiros, pela CONTRATADA, sem a expressa anuência da CONTRATANTE; nos casos de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, se a parte que se encontra em falta contratual, notificada pela parte inocente, não sanar o problema em 3 (três) dias úteis; paralisação dos serviços, sem causa justificada, por um período superior a 15 (quinze) dias; 11.4 A CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência; em virtude de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelas partes, bem como em razão de ordem emanada pelo Poder Executivo ou Judiciário ou pela ANTT ou pelo Poder Concedente.	R\$ 4,5 milhões	30/6/2010	12 meses
Serviços e obras civis.	Litoral Sul S.A./Latina Manutenção de Rodovias	Controlada/ Controlada	7/12/2009	R\$ 11,6 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 4,3 milhões	30/6/2010	12 meses
Execução de Microvestimento ao longo do trecho concedido.	Litoral Sul S.A./Latina Manutenção de Rodovias	Controlada/ Controlada	7/12/2009	R\$ 16,0 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 4,0 milhões	30/6/2010	12 meses
Serviços de sinalização horizontal nas rodovias	Litoral Sul S.A./Latina Sinalização	Controlada/ Controlada	7/12/2009	R\$ 2,7 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 1,8 milhões	30/6/2010	12 meses
Serviços de Gerenciamento, Consultoria, Supervisão e Fiscalização das obras civis e serviços necessários à recuperação e melhoramentos	Litoral Sul S.A./Paulista Infra-Estrutura	Controlada/ Controlada	7/12/2009	R\$ 5,1 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 3,6 milhões	30/6/2010	12 meses
Controle Tecnológico das obras de melhorias e recuperação das Rodovias.	Litoral Sul S.A./Paulista Infra-Estrutura	Controlada/ Controlada	7/12/2009	R\$ 1,2 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 529,3 mil	30/6/2010	12 meses
Recuperação dos terraplenos devido ao sinistro de Novembro / 2008	Litoral Sul S.A./Latina Manutenção de Rodovias	Controlada/ Controlada	7/12/2009	R\$ 3,3 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 3,0 milhões	30/6/2010	12 meses
Serviços e obras civis necessárias a recuperação, ampliação e melhoramentos da Rodovia	Litoral Sul S.A./Latina Manutenção de Rodovias Ltda	Controlada/ Controlada	30/5/2010	R\$ 3,6 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 1,0 milhão	30/6/2010	7 meses
Melhorias de acesso	Litoral Sul S.A./Latina	Controlada/ Controlada	22/6/2010	R\$ 1,2 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 125,6 mil	30/6/2010	4 meses
Avaliação de deformação de trilha de rodas com diferentes tipos de mistura - RDT	Litoral Sul S.A./Paulista Infraestrutura Ltda	Controlada/ Controlada	23/6/2010	R\$ 103,0 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 55,6 mil	30/6/2010	12 meses

EMPRESA:	OHL Brasil Consolidado
----------	------------------------

CONTRATOS COM PARTES RELACIONADAS - 30/06/2010

Construtoras

OBJETO DO CONTRATO	CONTRATANTE/ CONTRATADA	RELAÇÃO ENTRE COMPANHIAS	DATA DE ASSINATURA	VALOR DO CONTRATO (EM R\$)	CONDIÇÕES DE RECISÃO OU TERMINO	SALDO ATUAL		VENC.
						R\$	DATA	
Execução pelo regime de empreitada global dos serviços e obras civis necessárias à recuperação e melhoramentos das rodovias administradas pela contratante	Autopista Litoral Sul S.A./ Latina Manutenção de Rodovias Ltda	Controlada/ Controlada	1/1/2009	R\$ 16,1 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 10,2 milhões	30/6/2010	12 meses
Gerenciamento, Consultoria, Supervisão e Fiscalização das obras civis e serviços necessários à recuperação e melhoramentos das Rodovias BR-101 /BR-116 /BR-376 – trecho Curitiba - Florianópolis Lote 7	Autopista Litoral Sul S.A./ Paulista Infra-Estrutura Ltda	Controlada/ Controlada	1/1/2009	R\$ 5,55 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 5,6 milhões	30/6/2010	12 meses
Execução pelo regime de empreitada global dos serviços sinalização horizontal das rodovias administradas pela contratante	Autopista Litoral Sul S.A./Latina Sinalização Ltda	Controlada/ Controlada	1/1/2009	R\$ 3,1 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 3,1 milhões	30/6/2010	12 meses
Gerenciamento, Consultoria, Supervisão e Fiscalização das obras civis e serviços necessários à recuperação e melhoramentos das Rodovias	Autopista Litoral Sul S.A./Paulista Infra- Estrutura	Controlada/ Controlada	13/7/2009	R\$ 679,5 mil	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 323,2 mil	30/6/2010	7 meses
Serviços e obras civis necessárias a recuperação, ampliação e melhoramentos da Rodovia	Autopista Litoral Sul S.A./Latina Manutenção de Rodovias Ltda	Controlada/ Controlada	14/7/2009	R\$ 3,69 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 3,2 milhões	30/6/2010	12 meses
Serviços e obras e execução do alargamento e reforço da estrutura da Ponte sobre o Rio São João, BR-376 km 654, pista Norte	Autopista Litoral Sul S.A./ Latina Manutenção de Rodovias Ltda	Controlada/ Controlada	30/5/2009	R\$ 1,45 milhão	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 1,3 milhões	30/6/2010	8 meses
Sinalização horizontal ao longo do trecho concedido	Autopista Litoral Sul S.A./Latina Sinalização Ltda	Controlada/ Controlada	9/11/2009	R\$ 1,0 milhão	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 992,6 mil	30/6/2010	24 meses